

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/AJ/FCCR/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** E A **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA**, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Prazo: 74 (setenta e quatro) dias - 17 de setembro a 30 de novembro de 2021
Valor: R\$ 199.350,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.13
Processo Administrativo: 759/SG/2021

Celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de uma lado a

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Washington Benigno de Freitas, brasileiro, portador do RG nº 27.077.588-2 SSP/SP e do CPF nº 098.520.968-26, doravante denominada **FCCR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA**, com sede na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 – Vila Adyana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.203.173/0001-81, representada neste ato, por seu Diretor Executivo, [Aldo Zonzini Filho, portador da cédula de identidade RG nº 6.646.078-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.328.048-21, doravante denominada **OSC**,

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, e, assim, têm a **FCCR** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente, tem por objeto a realização do Festival Nacional de Dança – FESTIDANÇA – 31ª edição, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pela **FCCR**, juntados ao Processo Administrativo nº 759/SG/2021.

§1º - O PLANO DE TRABALHO é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 18.299, de 07 de outubro de 2019, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

DA FCCR:

- a) instruir o Processo Administrativo instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, monitoramento e avaliação da execução;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessem á execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **FCCR** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n° 18.299/19, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio

eletrônico;

- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

DA OSC:

- a) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente Termo de Colaboração, disponibilizando os recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para tanto, consoante Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- b) apresentar, por ocasião da prestação de contas mensal, relatórios de execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- c) executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **FCCR**;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FCCR a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar, no seu sítio eletrônico, internet e em locais visíveis de sua sede social, informações detalhadas da parceria celebrada, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- g) submeter previamente à FCCR qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração;
- h) indicar pelo menos um Responsável Técnico para acompanhar os trabalhos da OSC;
- i) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FCCR, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da FCCR;



- j) permitir e facilitar o acesso de agentes da FCCR, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;
- k) encaminhar à FCCR ofício informando qualquer alteração na equipe de trabalho informada no Plano de Trabalho e comprovado, sempre que solicitado, a regularidade de situação no tocante aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- l) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- m) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- n) substituir, quando justificadamente solicitado pela FCCR, integrantes da equipe disponibilizada para o desenvolvimento das atividades;
- o) comunicar à FCCR suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- p) comunicar à FCCR, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria.
- q) não contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- r) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a FCCR informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela FCCR, por meio de Portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O repasse será efetuado em uma só parcela, no valor de R\$ 199.350,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do Festival Nacional de Dança – FESTIDANÇA – 31ª edição, que se derá em 09 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 17 de setembro a 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do Diretor Presidente da FCCR, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da FCCR, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FCCR.



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha 145	Data 16/9/21
Proc. n.º 759/56/2021	
Ass.: <i>Isabella Paula</i>	

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FCCR e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à FCCR, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento das atividades, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, ou, ainda, na hipótese de dissolução da OSC, o bem imóvel será restituído integralmente à FCCR, nas mesmas condições em que foi recebido.

§3º - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso o Decreto Municipal nº 15.571, de 20 de setembro de 2013 (Dispõe sobre a transferência à Fundação Cultural Cassiano Ricardo a administração e utilização dos imóveis concedidos pela União ao Município de São José dos Campos, e dá outras providências) seja revogado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica da Diretoria de Cultura e Patrimônio da FCCR, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a FCCR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 129 e 130 do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no sítio eletrônico da FCCR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com a FCCR, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A FCCR não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria será considerada como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de São José dos Campos - SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.


Washington Benigno de Freitas
Fundação Cultural Cassiano Ricardo

São José dos Campos, 16 de setembro de 2021.

Aldo Zonzini Filho
Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Testemunhas:


Maximiliano Ribeiro Martins
CPF 284.666.688-10


Jessé Rufino de Lima
CPF 432.999.188-85